



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

LEI MUNICIPAL Nº996/2014

De 21 de maio de 2014.

### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 996/2014

foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 21/05/14

Responsável: [Assinatura]

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2014 do Poder Legislativo, e o mesmo e promulga a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) serviços gerais, para atuar junto a Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo Regime Estatutário e Regime Geral de Previdência – INSS, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária decorrente de falta de pessoal, em substituição à servidora que em licença saúde.

Nº. VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Serviços Gerais	40hs.semanais	Padrão 3

**Parágrafo Único** – Considera-se excepcional para os efeitos da presente lei, o caráter temporário e urgente dos serviços executados pela contratação e a falta profissional no Quadro de Servidores efetivos desta Municipalmente para atender a situação descrita no caput deste artigo.

**ART. 2º** - O prazo da contratação prevista nesta Lei será estabelecido no contrato administrativo e será pelo tempo de 180 dias, podendo ser prorrogada até o limite, que persiste a licença de saúde da servidora titular.

**Parágrafo Único** – Havendo desistência do(a) contratado(a), poderá o Poder Executivo efetivar nova contratação para concluir os serviços iniciados pela contratação anterior. Poderá também rescindir o contrato a qualquer tempo, pelo retorno do titular ou por ineficiência do resultado da contratação.

**ART. 3º** - O valor da remuneração desta contratação é a prevista no Artigo 1º da presente Lei e será reajustada sempre que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores do Município em igual percentual e data.



**ART.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias específicas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**ART.5º** - As atribuições dos cargos são as mesmas constantes no anexo I da Lei Municipal nº 725/2011

**ART.6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, em 21 de maio de 2014.

Registre-se e Publique-se.



**GILNEI MEDEIROS BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**GRACIELI T. BARBOSA**  
**Secretária de Administração**